



**A VERTENTE AMBIENTAL DA
IMPLEMENTAÇÃO DO PIER DO
ESCARPÃO**

**Maria José Nunes
Maria da Conceição Calado
Direcção de Serviços de Ambiente
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve**



A Vertente Ambiental da Implementação do PIER do Escarpão





A Vertente Ambiental da Implementação do PIER do Escarpão



A Vertente Ambiental da Implementação do PIER do Escarpão



A Vertente Ambiental da Implementação do PIER do Escarpão



A Vertente Ambiental da Implementação do PIER do Escarpão



A Vertente Ambiental da Implementação do PIER do Escarpão



PIER do Escarpão prevê:

- Espaços destinados à Indústria extractiva (**existentes** e a implementar)
- Espaços destinados à valorização recursos geológicos (**existentes** e a implementar)
- Espaços destinados à reciclagem de RCD (a implementar)
- Espaços destinados à produção de energias renováveis (a implementar)
- Centro de interpretação ambiental (a implementar)
- Terminal ferroviário de mercadorias (a implementar)

Vertente Ambiental porquê?

- Regime de Gestão de Resíduos
- Regulamento Geral do Ruído
- Lei do Ar (emissões atmosféricas e qualidade do ar)
- Lei da água
- Regime de Responsabilidade Ambiental
- Lei das Pedreiras – Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística
- Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental

Sustentabilidade Ambiental



Estratégia Ambiental



Boas Práticas Ambientais

Controlo emissão de poeiras

**Controlo do armazenamento
de substâncias perigosas**

**Recuperar espaços
intervencionados**

Gestão adequada de resíduos

Monitorizar

RJAIA

Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA)

- Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio - transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 85/337/CEE, do Conselho, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pela Directiva n.º 97/11/CE, do Conselho, de 3 de março.

Este Decreto-Lei foi republicado através do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro - altera a tipologia de projetos e transpõe parcialmente a Directiva n.º 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio, no que se refere à participação pública

O procedimento de AIA é efetuado previamente à autorização ou licenciamento de todos os projetos susceptíveis de provocar efeitos significativos no ambiente

De acordo com o Decreto-Lei n.º 69/2000, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, estão sujeitos a procedimento de AIA:

- os projetos tipificados no seu anexo I
- os projetos enunciados no seu anexo II
- os projetos elencados no anexo II, ainda que não abrangidos pelos limiares nele fixados, que sejam considerados, por decisão da entidade licenciadora ou competente para a autorização do projeto, suscetíveis de provocar impacte significativo no ambiente em função da sua localização, dimensão ou natureza (de acordo com os critérios estabelecidos no anexo V)
- os projectos que em função da sua localização, dimensão ou natureza sejam considerados, por decisão conjunta do membro do Governo competente na área do projeto em razão da matéria e do membro do Governo responsável pela área do ambiente, como suscetíveis de provocar um impacte significativo no ambiente (tendo em conta os critérios estabelecidos no anexo V)

Projetos na área do PIER do Escarpão sujeitos a procedimento de AIA

- Pedreiras e minas a céu aberto, desde que ocupem uma área superior a 25ha (anexo I do RJAIA)

- Pedreiras, minas a céu aberto (não incluídos no anexo I) em áreas isoladas ou contínuas desde que ocupem uma área ≥ 5 ha ou a sua produção seja $\geq 150\ 000$ t/ano ou se, em conjunto com as outras unidades similares, num raio de 1 km, ultrapassarem os valores referidos. Caso estejam localizadas em área sensível todas elas estão sujeitas a procedimento de AIA (anexo II do RJAIA)

As pretensões de indústria extrativa para a área do plano, previamente ao seu licenciamento, estão sujeitas a procedimento de AIA.

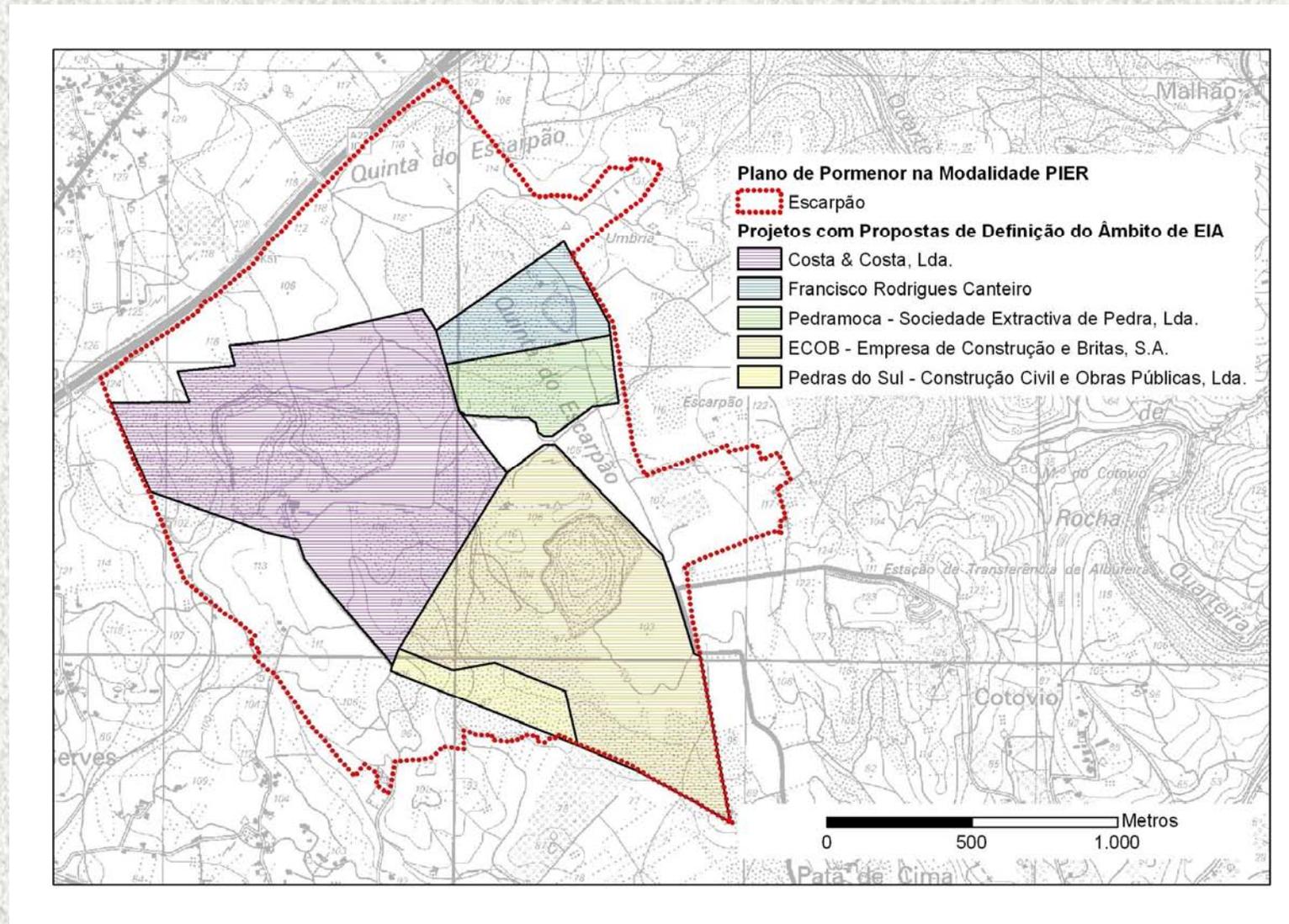
Outros projetos inseridos na área do PIER - Sujeição a procedimento de AIA ou AInCA

- Construção da via férrea e do terminal ferroviário de mercadorias - estarão sujeitos a procedimento de AIA se a extensão da via for ≥ 5 km ou o terminal ocupar uma área ≥ 5 ha
- Produção de Energias Renováveis – Atendendo à sua localização, em área integrada na Reserva Ecológica Nacional, está sujeita a procedimento de avaliação de incidências ambientais (AInCA)

Em 2006 foram avaliadas pela CCDR e pela APA 5 Propostas de Definição do Âmbito (PDA) de Estudos de Impacte Ambiental relativos a projetos que se inserem na área do plano:

- Pedreira de Calcário Ornamental – nova exploração (13,5 ha)
Req: **Pedramoca**, Sociedade Extractiva de Pedra, Lda.
- Pedreira de Calcário Ornamental – nova exploração (13 ha)
Req: **Francisco Rodrigues Canteiro**
- Pedreira de Calçada – nova exploração (13,5 ha)
Req: **Pedras do Sul** – Construção Civil e Obras Públicas, Lda.
- Ampliação de pedreira (para 80 ha)
Req: **Costa e Costa**, Lda
- Ampliação de pedreira (para 68 ha)
Req: **ECOB**-Empresa de Construção e Britas, S.A.

A Vertente Ambiental da Implementação do PIER do Escarpão



Atendendo a que à data da apresentação das PDA os projetos não tinham enquadramento nos instrumentos de gestão territorial em vigor concluiu-se na apreciação efetuada que os procedimentos não deveriam prosseguir enquanto os projetos que lhes estavam subjacentes não tivessem enquadramento legal a nível dos Instrumentos de Gestão do Território.

Estão agora reunidas as condições para que os procedimentos de AIA dos projetos inseridos na área do Plano sejam iniciados.